

CÓPIA

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

À Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro – SRT/RJ.

SINDPD/RJ - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços Públicos e Privados, de Informática e Internet, e Similares do Estado do Rio de Janeiro, registro sindical nº 005.436.87820-9, inscrito no CNPJ nº 29.183.910/0001-39 e o SEPRORJ – Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro, registro sindical nº 24.370.037.116-87 inscrito no CNPJ nº 31.603.145/0001-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, autorizado pela Assembléias Gerais das respectivas entidades é firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam 5 (cinco) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º , da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, bem como dos seguintes documentos:

Do SEPRORJ:

Estatuto SEPRORJ

Carta Sindical SEPRORJ

CNPJ SEPRORJ

Ata de Eleição

Ata de Assembléia de aprovação

Lista de presença da Assembléia



Do SINDPD-RJ:

Estatuto SINPD-RJ

Carta Sindical SINDPD-RJ

CNPJ SINDPD-RJ

Ata de Eleição

Ata de Assembléia de aprovação

Lista de presença da Assembléia

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2008 .

Dra. Cândida Machado
OAB/RJ nº 108.389

Ricardo Basile de Almeida
OAB/RJ nº 96.552



**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
PRIVADOS, DE INFORMÁTICA, INTERNET E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO
SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE
SETEMBRO DE 2008 A 31 DE AGOSTO DE 2009,
MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

CLÁUSULA 1^a - ABRANGÊNCIA, OBJETIVO E VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange e aplica-se a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria; bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo, conforme disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 4^a da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com inicio da vigência em 1º de setembro de 2008 e término em 31 de agosto de 2009, que se incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, cuja vigência será até 31 de agosto de 2009.

CLÁUSULA 2^a - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de setembro de 2008, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 7,6% (sete vírgula seis por cento) sobre os salários-básicos de setembro de 2007.

§ 1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2007 e agosto de 2008, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pro-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2007.....	7,60 %
Ingresso no mês de outubro/2007.....	6,97 %
Ingresso no mês de novembro/2007.....	6,34 %
Ingresso no mês de dezembro/2007.....	5,70 %
Ingresso no mês de janeiro/2008.....	5,07 %

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

Ingresso no mês de fevereiro/2008.....	4,44 %
Ingresso no mês de março/2008.....	3,80 %
Ingresso no mês de abril/2008.....	3,17 %
Ingresso no mês de maio/2008.....	2,54 %
Ingresso no mês de junho/2008.....	1,90 %
Ingresso no mês de julho/2008.....	1,27 %
Ingresso no mês de agosto/2008.....	0,64 %

§ 2º: As empresas poderão acertar o pagamento do reajuste salarial equivalente aos meses de setembro e outubro de 2008, nos termos previstos nesta cláusula, até a folha de pagamento de dezembro de 2008.

§ 3º As demais disposições da Cláusula 6ª da CCT 2007/2009 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS:

A partir de 01 de setembro de 2008, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

Piso Salarial de Atividade Meio - R\$ 486,20 (salário mês)

Piso Mínimo Profissional:

Digitador - R\$ 635,37 (salário mês)

Técnico Profissional de Informática - R\$ 681,78 (salário mês)

Analista de Sistemas - R\$ 1.043,12 (salário mês)

Instrutor de Informática – R\$ 6,85 (hora aula)

§ 1º: As empresas poderão acertar o pagamento dos pisos salariais equivalentes aos meses de setembro e outubro de 2008, nos termos previstos nesta cláusula, até a folha de pagamento de dezembro de 2008.

§ 2º As demais disposições da Cláusula 7ª da CCT 2007/2009 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

As empresas deverão, a partir de 01 de setembro de 2008, fornecer aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei, nos seguintes valores:

O valor de cada tíquete será de R\$ 12,00 (doze reais) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 9,00 (nove reais) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 1º: As empresas poderão acertar o reajuste ora previsto, equivalente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008, até os prazos de concessão do benefício nas competências janeiro e fevereiro de 2009.

§ 2º: As empresas que optaram, nos termos da Cláusula 8ª da CCT 2007/2009, pela redução do valor facial do tíquete, concederão reajuste de 9,1% (nove vírgula um por cento) sobre os valores praticados.

§ 3º: As demais disposições da Cláusula 9ª da CCT 2007/2009 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 5ª - BENEFÍCIOS INDIRETOS:

As empresas deverão, a partir de 01 de dezembro de 2008, conceder a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias, de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§1º: As empresas que optaram, nos termos da cláusula 8ª da CCT 2007/2009, pela redução do valor mensal do benefício, concederão reajuste de 9,1% (nove vírgula um por cento) sobre os valores praticados.

§ 2º: As demais disposições da Cláusula 10ª da CCT 2007/2009 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 6ª - DESPESAS FUNERÁRIAS:

A partir de 01 de dezembro de 2008, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 674,05 (seiscientos e setenta e quatro reais e cinco centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA 7ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

A partir de 01 de dezembro de 2008, se violada qualquer Cláusula da Convenção em vigor, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$ 116,46 (cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 8^a - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As Empresas integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT deverão recolher, nos termos da Cláusula 49^a da CCT 2007/2009, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor da Contribuição
Até 4.000,00	-	-	111,50
4.000,01 a 50.000,00	100	71,50	
50.000,01 a 100.000,00	400	446,50	
100.000,01 a 3.000.000,00	800	571,50	
3.000.000,01 a 6.000.000,00	1.000	1.321,50	
6.000.000,01 a 10.000.000,00	2.500	4.921,50	
Acima de 10.000.000,00	-	-	8.921,50

§ 1º: A tabela anteriormente mencionada terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2009.

§ 2º: As demais disposições da Cláusula 49^a da CCT 2007/2009 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 9^a - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do salário referente ao mês de janeiro de 2009, após o reajuste salarial previsto neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao sindicato até o dia 05/01/2009, o não desconto da contribuição acima. Para tanto, o SINDPD-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas as fichas de sindicalização recebidas.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, formulada no período de 05 a 09 de janeiro de 2009, no horário das 10:00 as 17:00 horas. A entrega de cartas por terceiros só serão aceitas com firma reconhecida.

§3º: As empresas terão até o dia 15/02/09, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do SINDPD-RJ (021) 2516.5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, sito a Av. Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

Av. Presidente Vargas, 592 – 12º andar – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20.071-800
Tel: (21) 2516-2620 Fax: (21) 2516-5668
http://www.sindpd-rj.org.br E-mail: sindpd@ sindpd.org.br

Rua Buenos Aires, 68 – 3º andar – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20067-020
Tel: (21) 39745000 Fax: (21) 39745016
http://www.seprorj.org.br E-mail: diretoria@seprorj.org.br

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E
INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA
CONTA CORRENTE

nº 1803-1
nº 28714-8

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÃO FINAL :

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 e do Primeiro Termo Aditivo, firmados respectivamente em 27 de dezembro de 2007 e 26 de março de 2008, permanecerão em vigor e inalteradas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2008.

Pelo SEPRORJ

Benito L. D. Paret
Presidente
CPF: 022.278.787-20

Mário A. Avelino
Diretor
CPF: 764.971.278-87

Antônio Carlos Batista
OAB/RJ nº 82.257
CPF: 374.249.717-00

Cândida M. C. Machado
OAB/RJ N° 108.389
CPF: 042.945.477-58

Pelo SINDPD-RJ

Célio Stembach
Coordenador
CPF: 747.988.477-04

Fernando Sérgio Gomes
Diretor Coordenador
CPF: 597.605.407-20

Sérgio da Silva Barros
Diretor Coordenador
CPF: 095.651.757-91

Rogertonio A.C. da Silva
Diretor
CPF: 021.445.024-47

Márcio Diniz Gomes
Diretor
CPF: 603.684.387-91

Ricardo Basile de Almeida
OAB/RJ nº 96.352
CPF: 028.136.647-07